



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DECISÃO

Processo: 202300387471 e 7007460-17.2023.8.08.0000

Trata-se de requerimentos formulados pelo SINDIJUDICIÁRIO/ES e pelo SINDIOFICIAIS/ES, por meio dos quais solicitam a abertura do processo de promoção do ano de 2023.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégia, através de estudo técnico apresentado no doc. 1749730, concluiu que *"na comparação da média dos três quadrimestres anteriores a Julho de 2023 com a média dos três quadrimestres do período antecedente, NÃO HOUVE CRESCIMENTO da Receita Corrente Líquida Estadual, restando calculada uma queda de arrecadação de -2,50% no período (documento comparativo e fonte de dados anexados), restando, pois, descumprido, s.m.j., o primeiro elemento condicionante à abertura do processo de promoção fixado em Lei"*.

É o relatório.

Decido.

O art. 13 da Lei Estadual nº 7.854/2004 (*Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário*) prevê que *"O processo de promoção, a partir de 2020, será realizado anualmente, no mês de julho, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho, obedecido o interstício de 04 (quatro) anos para nova participação, exceto quanto à primeira e última promoções, condicionadas ao cumprimento de interstício de 03 (três) anos"*.

O § 3º do art. 13 do Estatuto estabelece ainda que: *"A deflagração do processo de promoção está condicionada ao crescimento da Receita Corrente Líquida do Estado do Espírito Santo, aferido pela média dos três quadrimestres imediatamente anteriores a sua abertura comparada à média dos três quadrimestres do período antecedente"* - destaquei.

No caso da não implementação da referida condição, o § 7º do art. 13 estipula que o processo de promoção ficará automaticamente adiado para o ano seguinte.

Em relação ao referido critério, a i. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégia, de maneira detalhada e com base em dados objetivos, esclareceu que:

"Baseados no que dispõe o artigo 13, §§ 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Estadual nº 7.854/2004, acrescidos pela Lei Estadual nº 11.129/2020, informamos:

1) na comparação da média dos três quadrimestres anteriores a Julho de 2023 com a média dos três quadrimestres do período antecedente, NÃO HOUVE CRESCIMENTO da Receita Corrente Líquida Estadual, restando calculada uma queda de arrecadação de -2,50% no período (documento comparativo e fonte de dados anexados), restando, pois, descumprido, s.m.j., o primeiro elemento condicionante à abertura do processo de promoção fixado em Lei;

2) foram considerados, para fins de estimativa das despesas com pessoal (mês de junho/2023 mais onze imediatamente posteriores), as seguintes bases e/ou projeções, todas elas com autorização legislativa e/ou administrativa já implementadas:

i) despesa efetivamente liquidada até Junho/23;

ii) reflexos nos meses vincendos dos reajustes/revisões aplicadas em Abril/2023 sobre os subsídios e vencimentos de magistrados e servidores;

iii) reflexos nos meses vincendos da aplicação das promoções na carreira competência 2018 e 2019 (respectivamente implementadas em setembro de 2022 e junho de 2023), nos vencimentos dos servidores efetivos promovidos;

iv) reajuste dos subsídios da magistratura a contar de Fevereiro/2024 (Lei Federal nº 14.520/2023);

v) promoção na carreira servidores efetivos competência 2020 e 2021, mesmo que ainda não implementadas (valores informados pela Secretaria de Gestão de Pessoas/Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, tendo como parâmetro o crescimento do máximo de níveis da tabela de vencimentos);

vi) promoção na carreira servidores efetivos competência 2022, objeto da demanda constante da inicial.

Registramos que deixamos de computar possíveis nomeações advindas dos concursos públicos para provimento de cargos da Magistratura e do quadro de pessoal de Servidores, ambos em andamento, em face da inexistência, ainda, s.m.j., da obrigação de nomear.

Total da Despesa Estimada: R\$ 1.131.635.000,00

3) a projeção anualizada da Receita Corrente Líquida Estadual, meses vincendos, considerou a redução de **-2,50%** ocorrido no período de Julho/2022 à Junho/2023 (acumulado de doze meses);

Total da Receita Estimada: R\$ 20.166.425.000,00

4) percentual estimado para o período de junho/2023 à maio/2024: **5,61%**

Respeitosamente,"

Como se vê, não houve o preenchimento do requisito previsto no § 3º do art. 13 da Lei Estadual nº 7.854/2004 (Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário).

Do exposto, diante do não atendimento da condicionante legal, indefiro o pedido.

Cientifique-se as entidades sindicais.

Vitória/ES.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CLEM DE OLIVEIRA, PRESIDENTE**, em 12/09/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1752502** e o código CRC **78101ED8**.